

PORTARIA AGEPREV Nº 024, DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento no âmbito da AGEPREV, bem como as medidas temporárias e suplementares de prevenção ao contágio da COVID-19.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV, no exercício da competência que lhe confere o art. 29, inciso I e o art. 74, inciso III, da Lei n. 4.640 de 24 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Os servidores do AGEPREV exercerão suas atividades sob regime de teletrabalho e presencial, em escalas a serem definidas pelos chefes de cada setor, devendo acompanhar e realizar as medidas orientadas pelo COE – Comitê de Operações Emergenciais da Secretaria Estadual de Saúde – SES, as quais poderão ser consultadas no sítio: <https://www.saude.ms.gov.br/coe/notas-tecnicas-e-orientacoes/>.

Art. 2º Deverá ser observado ainda, eventual vigência de Decreto Municipal sobre normas e orientações de atendimento ao público, procurando, sempre que possível, adequar o atendimento ao público e às orientações expedidas pela legislação, especialmente quanto ao uso de máscara, sob pena de responderem administrativa e penalmente.

Art. 3º O atendimento ao servidor, segurado, beneficiário ou qualquer outro interessado deverá ocorrer, preferencialmente, via e-mail ou telefone.

Art. 4º A recomendação da AGEPREV é que, definitivamente, os servidores usem máscara e orientem aos servidores, segurados ou beneficiários e demais pessoas, no caso de atendimento pessoal, dentro ou fora das unidades do AGEPREV, que utilizem máscara ou protetores similares.

Parágrafo Único. A recomendação aos servidores do AGEPREV se estende, durante a prestação de serviços nas unidades do AGEPREV, a quaisquer pessoas que necessitem adentrar as dependências da Agência de Previdência Social do Estado.

Art. 5º Deverá ser anexado aviso nas portas de entrada dos prédios da AGEPREV a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado álcool em gel para que seja utilizado nos atendimentos de forma presencial, previamente à utilização de canetas ou manuseio de processos por terceiros.

Art. 6º Será efetuado, por servidor da AGEPREV, controle do número de pessoas a serem atendidas dentro das dependências da Agência, para que não ocorram aglomerações.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que outro ato normativo revogue seus termos.

Campo Grande, 27 de maio de 2020.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do
Sul – AGEPREV/MS